



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 29/2024, do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA).

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 42/1992 – Código de Obras e Edificações do Município, estabelecendo regras para construção no alinhamento.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA), modifica a Lei Complementar nº 42/1992 – Código de Obras e Edificações do Município, estabelecendo regras para construção no alinhamento.

Segundo o parlamentar, a propositura atende a solicitação de proprietários de imóveis antigos, que, ao executarem uma reforma ou reconstrução, ficam impedidos de realizarem as devidas regulamentações pela atual legislação, que estabelece a necessidade de um recuo mínimo para cada caso.

Reforça o autor que é comum a existência de imóveis no alinhamento, pois era um conceito popular da época e enquadrava-se na legislação de então. Por isso, em nossa cidade, é corriqueiro encontrarmos janelas de quartos, salas e outras dependências alinhadas ao passeio público.

Por fim, lembra que a proposta afeta apenas imóveis já existentes, inclusive prevendo a substituição de casas de madeira por alvenaria, objetivando maior conforto e segurança dos moradores.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 11 a 15), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, com ressalvas, de onde destacamos:

“Do exposto, opino pela constitucionalidade, observados, contudo, para o seguimento da presente, o estudo de impacto e a participação comunitária, exigidos pela lei fundamental do Estado.

É o parecer.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Junior Féfin

Danilo da Saúde

